



**Convenção Coletiva
de Trabalho 2009-2010**



Setor Naval



**Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil**



**Sindicato dos Metalúrgicos
do Rio de Janeiro**





Direção do Sindicato prepara campanha salarial dos metalúrgicos

APRESENTAÇÃO



A Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) tem como missão fortalecer a unidade e a luta da classe trabalhadora em nosso Estado por um novo projeto de desenvolvimento nacional, que promova o crescimento econômico, contemple e valorize o trabalho, crie

empregos e gere renda.

Na eleição deste ano, a classe trabalhadora é a maior interessada no desenvolvimento do País, tem o dever de classe e o compromisso cívico de dar continuidade ao projeto iniciado pelo Presidente Lula. O Brasil precisa ingressar em uma rota irreversível de crescimento, com desenvolvimento e garantia de mais direitos.

A CTB-RJ, ao publicar esta cartilha com a convenção Coletiva de Trabalho dos metalúrgicos do Rio e da Baixada Fluminense, se esforça em colocar alguns tijolos neste grande edifício em construção. Entendo que para cumprirmos esta missão é necessário fortalecer o sindicato na base, no interior das fábricas, dos estaleiros e demais empresas do setor público ou privado.

Ao concluir esta mensagem conclamo, em nome da Direção Estadual da CTB-RJ, os trabalhadores e trabalhadoras a se integrarem na luta pela redução da jornada de trabalho sem redução do salário. PELAS 40 HORAS SEMANAIS JÁ!!!!!!

Maurício Ramos – Presidente da CTB-RJ

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

CALENDÁRIO 2010

JANEIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Título: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

E-mail: _____

Tel. res.: _____

Tel. comercial: _____

Celular: _____

Tipo sanguíneo: _____

APRESENTAÇÃO



Essa foi sem dúvida uma das campanhas salariais mais importantes da história da nossa categoria. Os metalúrgicos do Rio de Janeiro enfrentaram um cenário adverso, com o fantasma da crise rondando a mesa de negociação.

Porém, nossa força e mobilização foram muito maiores. Ao mesmo tempo, acertamos quando apostamos nas propostas segmentadas, possibilitando melhores condições para a negociação.

O acordo também estabeleceu um piso profissional mínimo para todos os estaleiros do Rio de Janeiro. No Sermetal era R\$ 980,00. Na Superpesa, R\$ 1.030,00. No Rio Nave, R\$ 1.130,00. E no EISA, R\$ 1.250,00. Agora, Sermetal, Superpesa e Rio Nave, todos têm os mesmos salários para profissionais de R\$ 1.270,00, e no EISA onde o estaleiro está com a carteira de encomendas lotada, o piso profissional chegou a R\$ 1.400,00, com compromisso firmado com o Sinaval de em maio implementarmos a PLR na convenção coletiva. Além disso, retomaremos a discussão da mudança da data base para o setor naval, incluindo para os outros setores, e mantendo na pauta a preocupação sobre a realidade de vida e salário do trabalhador.

Os metalúrgicos do Rio de Janeiro estão de parabéns! Mas a luta não acabou. Ainda temos diversas pautas específicas em andamento nas empresas da nossa base. O Sindicato está honrando o seu compromisso com a categoria, dando continuidade à grande história de lutas do Sindimetal.

Alex Santos – Presidente do Sindimetal-Rio

INDICE

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL	11
CLÁUSULA 2ª – PISOS	12
CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS	15
CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	16
CLÁUSULA 5ª – DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÕES	17
CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÕES E PRORROGAÇÕES	18
CLÁUSULA 7ª – DESCONTO (NÃO INCIDÊNCIA)	18
CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS	18
CLÁUSULA 9ª – ABONO DE FALTAS (PIS)	19
CLÁUSULA 10ª – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE	19
CLÁUSULA 11ª – AMAMENTAÇÃO	20
CLÁUSULA 12ª – LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE	20
CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO	21
CLÁUSULA 14ª – ATRASO DE PAGAMENTO	21
CLÁUSULA 15ª – ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO	21
CLÁUSULA 16ª – FÉRIAS (COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS)	22
CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO-ENFERMIDADE	22
CLÁUSULA 18ª – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º. SALÁRIO	23
CLÁUSULA 19ª – RECRUTAMENTO INTERNO	24
CLÁUSULA 20ª – BANCO DE EMPREGOS	24
CLÁUSULA 21ª – DEFICIENTE FÍSICO	25
CLÁUSULA 22ª – TESTE ADMISSIONAL	25
CLÁUSULA 23ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO DE EMPREGADOS	25
CLÁUSULA 24ª – CONTRATO DE TRABALHO	25
CLÁUSULA 25ª – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25
CLÁUSULA 26ª – RELAÇÃO DE FIRMAS CONTRATADAS	26
CLÁUSULA 27ª – MÃO DE OBRA LOCAL	26
CLÁUSULA 28ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	26
CLÁUSULA 29ª – SEGURO	27
CLÁUSULA 30ª – APRENDIZES (SENAI)	30
CLÁUSULA 31ª – REFEIÇÃO EXTERNA	30
CLÁUSULA 32ª – COMUNICAÇÃO EXTERNA AOS EMPREGADOS	30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

CLÁUSULA 33ª – CIPA	30
CLÁUSULA 34ª – PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE	32
CLÁUSULA 35ª – ÁGUA POTÁVEL	33
CLÁUSULA 36ª – PLANTÃO AMBULATORIAL	33
CLÁUSULA 37ª – UNIFORMES	34
CLÁUSULA 38ª – UTILIZAÇÃO DE EPIs	35
CLÁUSULA 39ª – CAMPANHAS EDUCATIVAS	36
CLÁUSULA 40ª – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	36
CLÁUSULA 41ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	37
CLÁUSULA 42ª – GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA	38
CLÁUSULA 43ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE	39
CLÁUSULA 44ª – GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA ..	40
CLÁUSULA 45ª – AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE	40
CLÁUSULA 46ª – HOMOLOGAÇÃO	40
CLÁUSULA 47ª – QUADRO DE AVISO	41
CLÁUSULA 48ª – SINDICALIZAÇÃO	42
CLÁUSULA 49ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS ..	42
CLÁUSULA 50ª – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS	43
CLÁUSULA 51ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS	43
CLÁUSULA 52ª – NÃO CUMULATIVIDADE DE VANTAGENS	43
CLÁUSULA 53ª – TAXA ASSISTENCIAL	44
CLÁUSULA 54ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	45
CLÁUSULA 55ª – EDUCAÇÃO	46
CLÁUSULA 56ª – SOLUÇÃO DE IMPASSES	46
CLÁUSULA 57ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO	47
CLÁUSULA 58ª – PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO	47
CLÁUSULA 59ª – DESCONTOS SALARIAIS	48
CLÁUSULA 60ª – AUXÍLIO CRECHE	48
CLÁUSULA 61ª – AVALIAÇÃO PARA EVENTUAL MUDANÇA DE CARGO	48
CLÁUSULA 62ª – HORAS DE TREINAMENTO	49
CLÁUSULA 63ª – COMISSÃO PARITÁRIA	49
CLÁUSULA 64ª – VIGÊNCIA	50



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos trabalhadores das indústrias, metalúrgicas, mecânicas, de informática, material elétrico e eletrônico, construção e reparo naval, montagem de estruturas metálicas, construção e instalações elétricas, construção e instalação de telefonia, manutenção e conservação de elevadores, material bélico, fábricas de ferro, aço e seus derivados, construção, reparação e manutenção de veículos e refrigeração, com atuação nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, inscrito no CNPJ sob o nº 33.739.699/0001-65, representado por seu Presidente, Sr. Alex Ferreira dos Santos, portador do CPF 032.634.377-63, doravante denominado SINDICATO PROFISSIONAL, de um lado e, do outro, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E *OFFSHORE*, inscrito no CNPJ sob o nº 33.643.693/0001-90, representado pelo seu Presidente, Sr. Ariovaldo Santana da Rocha, portador do CPF 327.914.028-53, doravante denominado SINAVAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos trabalhadores representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL, pertencentes às empresas representadas pelo SINAVAL, vigentes em 1º.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

de outubro de 2008, serão reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º. de outubro de 2009.

§ Primeiro – Por ocasião do reajuste referido no “caput” da presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de lei, ocorridos entre 1º. de outubro de 2008 e a data da assinatura da presente Convenção;

§ Segundo – Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

§ Terceiro – O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de outubro/2008, quando não existir paradigma, será feito multiplicando-se o salário de admissão pelos fatores da tabela abaixo, correspondentes aos meses de admissão. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ Quarto – Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA 2ª – PISOS

a) O **piso salarial da categoria**, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção, terá o valor de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE DE 7% (SETE POR CENTO) – FATOR
OUT/08	1,07000
NOV/08	1,06417
DEZ/08	1,05833
JAN/09	1,05250
FEV/09	1,04667
MAR/09	1,04083
ABR/09	1,03500
MAI/09	1,02917
JUN/09	1,02333
JUL/09	1,01750
AGO/09	1,01167
SET/09	1,00583

R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a partir de 1º. de outubro de 2009, equivalente a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por hora.

b) O **piso profissional**, correspondente apenas às funções relacionadas a seguir, terá o valor de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), a partir de 1º. de outubro de 2009, equivalente a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos) por hora. As funções referidas são: Serralheiro, Ajustador Mecânico, Encanador, Mecânico de Refrigeração, Torneiro Mecânico, Eletricista, Eletricista de Manutenção, Fresador, Riscador, Mecânico de Manutenção, Mecânico, Chapeador, Desempenador, Curvador,

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

Carpinteiro/Marceneiro, Operador de Guindaste/Pórtico, Soldador, Bombeiro Hidráulico, Gasista, Operador de Equipamento de Solda, Montador, Caldeireiro, Pintor de *Airlless* e Operador de Ponte Rolante.

c) Será assegurado aos aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento na empresa, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial respectivo de cada empresa.



CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS

A hora extraordinária, prestada pelos empregados alcançados pela presente Convenção, será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

a) Com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.

b) Com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada em domingo ou feriado.

§ Único – As horas aplicadas em treinamentos obrigatórios por lei, fora do horário normal de trabalho do empregado, deverão ser pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.



CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o piso salarial de R\$ 581,44 (quinhentos e oitenta e um reais e qua-

renta e quatro centavos), a partir de 1º de outubro de 2009.

§ Primeiro – Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá promover gestões junto ao SINAVAL e às empresas envolvidas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, a acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ Segundo – Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e os setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

CLÁUSULA 5ª – DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas dispensarão a marcação de ponto, nos horários destinados a repouso e alimentação.

§ Único – É facultado às empresas manter o controle para os empregados que se ausentarem de suas dependências naqueles horários.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÕES E PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de lei, acordo ou contrato em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao SINDICATO PROFISSIONAL.

§ Primeiro – Poderão as empresas prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive os do sexo feminino e os menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

§ Segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário.

CLÁUSULA 7ª – DESCONTO (NÃO INCIDÊNCIA)

É livre a filiação a associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo os empregados serem esclarecidos do significado das filiações acima e, se aceito por eles, as empresas poderão efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS

Não será computada, para efeito de desconto no repouso semanal remunerado e/ou feriado, 13ª. salário e féri-

as, a ausência do empregado, devidamente comprovada, para obtenção de:

- a) Carteira de identidade.
- b) Carteira de trabalho.
- c) CPF.
- d) Escritura de aquisição de moradia própria.

§ Único – Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou mediante convênio entre o empregador e a repartição pública competente.

CLÁUSULA 9ª – ABONO DE FALTAS (PIS)

Desde que devidamente comprovadas, serão abonadas as faltas do empregado no segundo meio expediente dos dias destinados ao recebimento do PIS, com exceção daqueles que o recebam na empresa ou em agência bancária nela instalada.

CLÁUSULA 10ª – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante em caso de realização de prova, devidamente comprovada, desde que a mesma seja realizada em horário incompatível com o do trabalho e avisado o empregador com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ Único – Esta garantia de abono de falta é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.



CLÁUSULA 11ª – AMAMENTAÇÃO

Como forma alternativa ao disposto no art. 396 da CLT, a empregada que estiver efetivamente amamentando filho de até 6 (seis) meses de idade, atendidas as recíprocas conveniências, poderá retardar em 1 (uma) hora a entrada no trabalho ou antecipar em 1 (uma) hora a saída, durante o período de amamentação, sem prejuízo da remuneração normal da jornada.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença maternidade para as

empregadas que judicialmente adotarem crianças, nos termos do art. 392 – A da CLT.

CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes que identifiquem o empregador e discriminem as parcelas remuneratórias e as de descontos.

CLÁUSULA 14ª – ATRASO DE PAGAMENTO

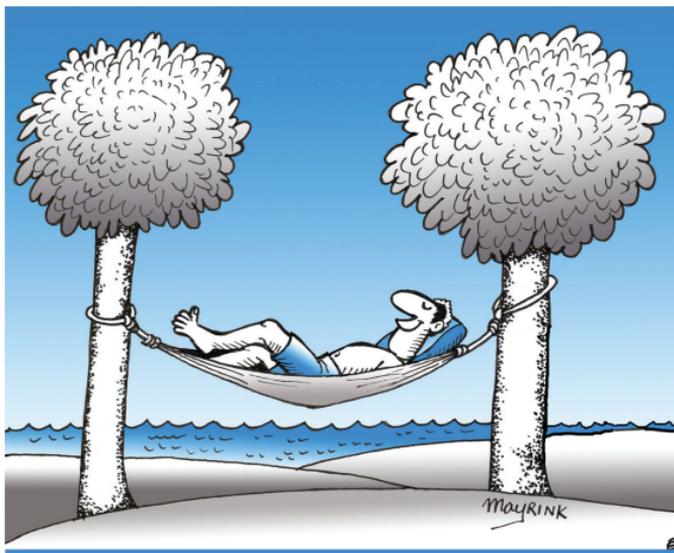
O não pagamento dos salários, inclusive férias, 13º. salário ou qualquer outra remuneração, nos prazos previstos em lei, desde que se configure prática contumaz, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou de comprovadas dificuldades financeiras, acarretará correção do valor retido, em percentual equivalente a 1/30 (um trinta avos) da variação correspondente à remuneração mensal das Cadernetas de Poupança, apurada no dia 1º. (primeiro) do mês anterior, por dia útil de atraso, revertida ao trabalhador e paga junto com o principal.

§ Único – Se, na data do pagamento, não houver expediente bancário normal, este será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 15ª – ERRO NO PAGAMENTO/ ADIANTAMENTO

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa ou o empregado se obriga a efetuar o pagamento ou a devolução no prazo máximo de 3 (três) dias.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES



CLÁUSULA 16ª – FÉRIAS (COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS)

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

§ Único – As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO-ENFERMIDADE

Terminado o prazo de experiência e passando a vigor o

contrato de trabalho por prazo indeterminado, o empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência, para fazer jus ao auxílio-doença pago pela Previdência Social, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 70% (setenta por cento) do salário nominal correspondente ao mês de direito, até o limite do valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria na época da concessão do benefício, na respectiva empresa.

§ Primeiro – Este benefício só se aplicará nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados.

§ Segundo – O auxílio-enfermidade referido nesta cláusula cessará automaticamente quando se completar o período de carência estipulado pela Previdência Social, ou seja, 12 (doze) meses, passando então o empregado a ser regido pelas normas previdenciárias, não cabendo nenhuma outra responsabilidade por parte da empresa.

§ Terceiro – Do valor do benefício pago, a empresa descontará e recolherá, ao INSS, a contribuição previdenciária respectiva.

CLÁUSULA 18ª – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença, na vigência da presente Convenção, e percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

do 13º. salário.

§ Primeiro – Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e 70% (setenta por cento) do salário nominal do empregado, correspondente ao mês de direito, até o limite de 2 (duas) vezes o piso salarial respectivo na época da concessão do benefício;

§ Segundo – Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 1 (um) ano de trabalho na mesma empresa e nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA 19ª – RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para o seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de retreinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

CLÁUSULA 20ª – BANCO DE EMPREGOS

As empresas se comprometem a considerar, em caráter preferencial, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 21ª – DEFICIENTE FÍSICO

As empresas com mais de 100 (cem) empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com necessidades específicas, habilitadas, desde que passem por avaliação médica, social e psicológica, para que haja boa adaptação à empresa e vice-versa.

CLÁUSULA 22ª – TESTE ADMISSIONAL

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação ou tíquete refeição aos candidatos submetidos a teste de seleção, desde que adotem tal sistema para todos os seus empregados e que no período de teste esteja compreendido o horário da refeição.

CLÁUSULA 23ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO DE EMPREGADOS

Os contratos de experiência, na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias, desde que o afastamento tenha sido inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA 24ª – CONTRATO DE TRABALHO

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão e contra recibo, cópia do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA 25ª – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica re-

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

presentada pelo SINAVAL incluirão, nos contratos de prestação de serviços de natureza industrial a serem realizados em suas instalações, a obrigatoriedade de que suas contratadas cumpram as obrigações trabalhistas em relação a seus empregados e que forneçam a estes os equipamentos de proteção individual necessários à execução das tarefas para as quais foram contratados.

§ Único – O não cumprimento, pelas empresas contratadas, do disposto no “caput” desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA 26ª – RELAÇÃO DE FIRMAS CONTRATADAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL fornecerão ao SINDICATO PROFISSIONAL uma relação com a razão social e o endereço de todas as firmas por elas contratadas.

CLÁUSULA 27ª – MÃO DE OBRA LOCAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL comprometem-se a priorizar a contratação de mão de obra dos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica.

CLÁUSULA 28ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes

prazos máximos:

a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis.

b) Para fins de obtenção de aposentadoria: 15 (quinze) dias úteis.

c) CAT (comunicação de acidente de trabalho): até o primeiro dia útil ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato e fornecerão cópia ao SINDICATO PROFISSIONAL.

§ Único – As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso e desde que solicitado, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria especial, nos prazos acima mencionados.

CLÁUSULA 29ª – SEGURO

As empresas representadas pelo SINAVAL, em caso de morte de seus empregados ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente, pagará, aos beneficiários legalmente determinados:

a) A importância de R\$18.806,59 (dezoito mil oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), por morte natural.

b) A importância de R\$ 37.613,18 (trinta e sete mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos), por morte acidental.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

c) A importância de R\$18.806,59 (dezoito mil oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente (esta indenização será paga conforme tabela fixada pelo mercado segurador, para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente).

d) A importância de R\$ 56.419,76. (cinquenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente de trabalho (esta indenização será paga conforme tabela fixada pelo mercado segurador, para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente). Esta indenização não se acumula com a letra “c” desta cláusula.

e) O valor correspondente às despesas de funeral (auxílio funeral), limitado a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, desde que devidamente comprovadas.

f) O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o item “a” desta cláusula, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de nascimento de filho de empregado portador de doenças congênitas que o impossibilite de exercer no futuro qualquer atividade remunerada, caracterizado por atestado médico substanciado, até o 6º. (sexto) mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos.

g) O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que trata o item “a” desta cláusula, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de morte do cônjuge do(a) empregado(a) por qualquer causa.

h) O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o item “a” desta cláusula, de uma só vez, em caso de ocorrência de morte do filho do empregado, até 21 (vinte e um) anos. Esta indenização é limitada a 4 (quatro) filhos no caso de ocorrência de sinistro na mesma data e condição. Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, este valor é exclusivamente para reembolso com despesas relativas ao funeral, desde que devidamente comprovadas.

§ Primeiro – Esta cláusula poderá ser cumprida diretamente pela empresa ou através de Fundação ou Associação que vise o bem-estar social dos empregados, mediante seguro, cuja apólice coletiva poderá ser estipulada pelo SINAVAL.

§ Segundo – Não estão sujeitas a esta cláusula as empresas que, diretamente, através de Fundação, Associação, seguro coletivo ou qualquer outra forma, mantenham benefício idêntico, similar, por sua conta, no todo ou em parte, que proporcione ou venha a proporcionar, aos beneficiários do empregado falecido, o pagamento de valor igual ou superior ao fixado no “caput” desta cláusula. Em caso de contratação do seguro de assistência funeral, atendendo às normas vigentes, não haverá a possibilidade de reembolso.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

§ Terceiro – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 30ª – APRENDIZES (SENAI)

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, deverão garantir o cumprimento da primeira fase do curso de aprendizagem do menor cotista, salvo por motivos disciplinares, escolares ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 31ª – REFEIÇÃO EXTERNA

Como forma alternativa e para as empresas que já fornecem refeição aos seus empregados, será concedido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) aos empregados que, no horário do fornecimento, estiverem em serviços externos, devendo os empregados comprovarem devidamente a utilização desse valor na finalidade à qual foi destinado.

CLÁUSULA 32ª – COMUNICAÇÃO EXTERNA AOS EMPREGADOS

O trabalhador não deverá ser privado de comunicação urgente, seja por carta, telefone ou pessoalmente, de acordo com critérios adotados em cada empresa.

CLÁUSULA 33ª – CIPA

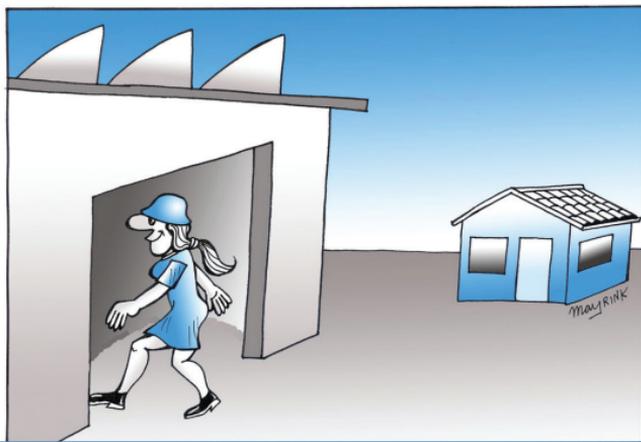
As empresas darão ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao SINDICATO PROFISSIONAL, da aber-

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

tura das inscrições para realização de eleições dos membros de sua CIPA.

§ Único – As empresas se obrigam a liberar os empregados cipeiros titulares para participarem do Encontro anual, quando convocados pelo SINDICATO PROFISIONAL, e esses empregados receberão o certificado de participação.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES



CLÁUSULA 34ª – PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

CLÁUSULA 35ª – ÁGUA POTÁVEL

As empresas localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, não integradas à rede pública de fornecimento de água, se obrigam a fornecer, no horário e local de trabalho, água potável a seus empregados.



CLÁUSULA 36ª – PLANTÃO AMBULATORIAL

Nos estabelecimentos com mais de 150 (cento e

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

cinquenta) empregados trabalhando em horário noturno, como tal definido na CLT, a empresa manterá plantão ambulatorial e veículo disponível para casos de emergência.

CLÁUSULA 37ª – UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.



CLÁUSULA 38ª – UTILIZAÇÃO DE EPIS

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIS., de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPIS., por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em lei.

§ Primeiro – As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como se comprometem a respeitar as normas preventivistas de acidentes do trabalho;

§ Segundo – Na hipótese de extravio ou dano dos equipamentos, os empregados indenizarão as empresas,

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

quando tais fatos decorrerem de sua culpa;

§ Terceiro – Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequadas.

CLÁUSULA 39ª – CAMPANHAS EDUCATIVAS

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer.

CLÁUSULA 40ª – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei, a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, ou do último dia de serviço, quando o aviso prévio for indenizado.

§ Primeiro – O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

§ Segundo – O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial respectivo, por dia de atraso, revertida ao

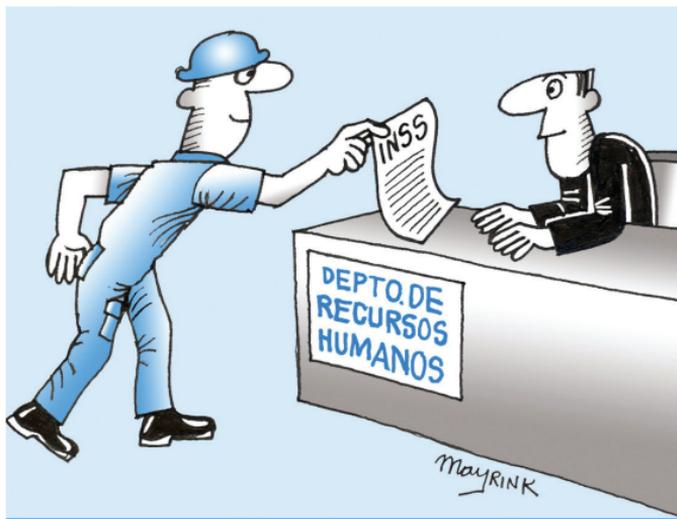
trabalhador, salvo se a homologação deixar de ocorrer por fato de responsabilidade da entidade homologadora ou por ausência do trabalhador.

§ Terceiro – Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento.

A anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

CLÁUSULA 41ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na mesma empresa há mais de 9 (nove) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa.



CLÁUSULA 42ª – GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que completar 9 (nove) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa terá assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos.
- b) Aposentadoria Especial assim concedida através de

documento hábil fornecido pela Previdência Social.

c) Aposentadoria por velhice, em seus prazos mínimos.

§ Primeiro – A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

§ Segundo – Não fará jus à garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa.

§ Terceiro – O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habilitem ao benefício, sob pena de, não o fazendo, perder o direito assegurado.

§ Quarto – A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação prevista no parágrafo anterior, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de 9 (nove) anos de serviços ininterruptos.

CLÁUSULA 43ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença-maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

rio por 100 (cem) dias, a contar do término da licença, ressalvados os casos de demissão por justa causa, a pedido ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 44ª – GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias a partir do retorno à empresa, salvo demissão por justa causa ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 45ª – AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

§ Único - Na hipótese de recusa do empregado na assinatura do recibo, a empresa recorrerá a duas testemunhas, resguardando-se de eventuais reclamações na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 46ª – HOMOLOGAÇÃO

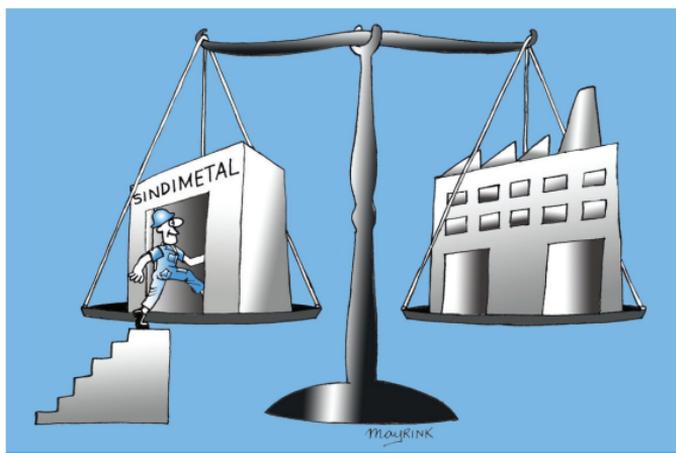
A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 1 (um) ano na empresa, será feita preferencialmente no SINDICATO PROFISSIONAL (sede, sedes ou delegacia).

§ Primeiro – Não será motivo para recusa do ato homologatório o não atendimento, por parte da empresa, do disposto na cláusula n.º 52 desta Convenção.

§ Segundo – No ato da homologação, as empresas fornecerão ao trabalhador o PPP (antigo SB 40 ou DSS 8030), se devido, bem como outros documentos pertencentes ao trabalhador, em poder da empresa.

CLÁUSULA 47ª – QUADRO DE AVISO

As empresas manterão, em local de fácil acesso, quadro para informações do SINDICATO PROFISSIONAL, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato, remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais, a que se refere o art. 523 da CLT, legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.



CLÁUSULA 48ª – SINDICALIZAÇÃO

As empresas facultarão ao SINDICATO PROFISSIONAL, até 2 (dois) dias por bimestre, a possibilidade de proceder à sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa.

§ Único – A empresa responderá à solicitação no prazo máximo de 1 (uma) semana.

CLÁUSULA 49ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

O SINDICATO PROFISSIONAL, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho, terá garantido o acesso de dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

§ Único – Na hipótese dos entendimentos previstos no

“caput” da presente cláusula gerarem dificuldades ou controvérsias de qualquer natureza, o SINDICATO PROFISSIONAL concitará o SINAVAL a intermediar os entendimentos.

CLÁUSULA 50ª – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções no emprego, poderão ausentar-se do serviço, quando convocados pelo SINDICATO PROFISSIONAL, no limite de até 160 (cento e sessenta) horas anuais, para participar de Cursos, Encontros, Congressos, Seminários e Assembléias ou qualquer outra atividade sindical, sem prejuízo dos salários, do repouso semanal remunerado, das férias, do 13º salário e demais direitos trabalhistas, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo SINDICATO PROFISSIONAL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do afastamento.

CLÁUSULA 51ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao SINDICATO PROFISSIONAL, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA 52ª – NÃO CUMULATIVIDADE DE VANTAGENS

Serão sempre aplicáveis de forma não cumulativa com a lei as condições estipuladas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 53ª – TAXA ASSISTENCIAL

Em Assembléia Geral realizada no dia 15 de outubro de 2009, os trabalhadores da categoria aprovaram o desconto de seus salários, a título de taxa assistencial, no percentual de 6% (seis por cento) a ser descontado, em 2 (duas) parcelas no valor equivalente de 3% (três por cento) cada uma, nos meses de novembro de 2009 e maio de 2010, dos salários dos trabalhadores que não se manifestarem contrários ao desconto, e será calculada e recolhida ao SINDICATO PROFISSIONAL pelas empresas, nas condições adiante discriminadas, sob pena de, não o fazendo no prazo estipulado, incorrer na correção monetária das mesmas, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º (primeiro) do mês anterior, aplicado sobre o valor não recolhido, por dia de atraso e revertido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sem qualquer ônus para os empregados. O SINDICATO PROFISSIONAL assume a integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre o que trata a presente cláusula.

§ Primeiro – O desconto referente ao mês de novembro de 2009 deverá ser repassado pelas empresas ao SINDICATO PROFISSIONAL até o dia 10 de dezembro de 2009.

§ Segundo – Os demais valores referidos no “caput” da presente cláusula serão recolhidos pelas empresas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto (mês de competência), exclusivamente ao SINDICATO PROFISSIONAL, mediante boleto bancá-

rio a ser fornecido pelo SINDICATO PROFISSIONAL, devendo as empresas enviarem àquele Sindicato relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos.

§ Terceiro – Excetuam-se do aludido desconto os associados do SINDICATO PROFISSIONAL, os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação em vigor, recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da representada neste instrumento e aqueles que, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da presente Convenção, firmarem de próprio punho sua recusa ao desconto previsto nesta cláusula.

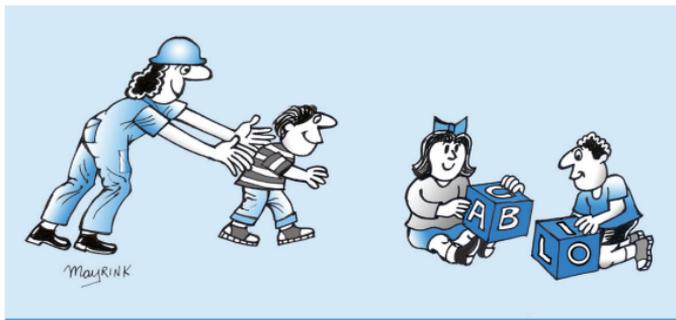
CLÁUSULA 54ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregados, associados ou não associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, poderão optar por participar da Contribuição Confederativa, concorrendo a prêmios, cujas regras de participação serão divulgadas amplamente na categoria profissional.

§ Primeiro – A Contribuição Confederativa é de livre adesão.

§ Segundo – Os empregados que aderirem à Contribuição Confederativa sofrerão o desconto mensal de R\$ 10,00 (dez reais), que serão repassados ao SINDICATO PROFISSIONAL até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de, não o fazendo, a empresa arcar com o respectivo valor, sem ônus para o empregado.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES



CLÁUSULA 55ª – EDUCAÇÃO

O SINAVAL compromete-se a colaborar com o SINDICATO PROFISSIONAL junto aos setores governamentais e privados no sentido de dar prosseguimento ao trabalho que vem sendo desenvolvido para a formação de mão de obra dos metalúrgicos, como, também, proporcionar a todos os trabalhadores metalúrgicos a oportunidade de concluírem o ensino fundamental e médio, condição indispensável para que o trabalhador possa se desenvolver como cidadão e profissional.

CLÁUSULA 56ª – SOLUÇÃO DE IMPASSES

Os Sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

§ Primeiro – Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverão ser previamente examinados e,

se possível, solucionados no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 60 (sessenta) dias, a contar da data que uma parte der ciência à outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso, as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem;

§ Segundo – A arbitragem, se adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos convenientes, em procedimento sumário;

§ Terceiro – A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

§ Quarto – Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórias a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adotadas com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA 57ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas obrigam-se a divulgar a presente Convenção, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA 58ª – PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a implementar ações que promovam a sedimentação de

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

uma cultura prevencionista, por parte das empresas e dos trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representante da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua de troca de experiência e de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Agendam o dia 28.04.2010 para tal fim.

CLÁUSULA 59ª – DESCONTOS SALARIAIS

Por solicitação do SINDICATO PROFISSIONAL, observados os limites estabelecidos pela Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que autorizado previamente por escrito pelo empregado junto à empresa, poderão ser descontados em folha de pagamento os valores resultantes de convênio.

CLÁUSULA 60ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL assegurarão às empregadas, após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho durante 6 (seis) meses, a título de auxílio creche, na modalidade de reembolso mediante a comprovação de efetiva matrícula na creche.

§ Único – O auxílio creche definido nesta cláusula não se constitui em salário nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA 61ª – AVALIAÇÃO PARA EVENTUAL MUDANÇA DE CARGO

Os trabalhadores que exerçam a função de Meio Oficial, após decorrido 1 (um) ano no cargo, serão avaliados

conforme critérios estabelecidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, para uma eventual mudança de cargo.

§ Único - Os salários dos trabalhadores aprovados na avaliação referida no “caput” desta cláusula serão atualizados a contar da data da mudança do referido cargo.

CLÁUSULA 62ª – HORAS DE TREINAMENTO

Considerando que o profissional da Indústria Naval, por força da retração deste mercado, ficou desqualificado, e o elevado investimento que as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL fizeram e ainda precisarão fazer para que tais profissionais acompanhem a evolução tecnológica do setor, as horas dispendidas com treinamento serão remuneradas sem qualquer tipo de acréscimo.

CLÁUSULA 63ª – COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos convenientes se comprometem a criar uma Comissão Paritária, com o objetivo de estudar, considerando o contexto conjuntural e os dispositivos legais, e apresentar sugestões sobre assuntos que possam:

- a) Gerar divergências surgidas entre os Sindicatos convenientes por motivo de aplicação de quaisquer dispositivos desta Convenção.

- b) Adequar a presente Convenção a norma legal superveniente que modifique, no todo ou em parte, o entendimento que embasou a aprovação de qualquer

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

de suas cláusulas, prejudicando sua aplicação, caso não seja alterada.

Os Sindicatos convenientes resolvem desenvolver esforços comuns e comprometem-se a buscar soluções conjuntas que visem atender às necessidades do setor metalúrgico.

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a desenvolver campanha educativa ou programa de qualificação que vise a aperfeiçoar os trabalhadores e as trabalhadoras.

§ Primeiro - A Comissão Paritária de que trata esta cláusula será composta por representantes de cada sindicato, profissional (SINDICATO PROFISSIONAL) e patronal (SINAVAL), atendendo, assim, às questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores e das empresas, dos diferentes portes e segmentos representados nesta Convenção.

§ Segundo - Será criado, pelas partes, um regimento para operacionalizar a atuação desta Comissão.

§ Terceiro - A Comissão Paritária instituída entre as partes deverá examinar e propor condições para a futura implementação da PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) e será instalada em 18 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA 64ª – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano,

a partir de 1º. de outubro de 2009, respeitadas as condições específicas de vigência nele previstas.

A presente Convenção, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes consagrada nas Assembléias Gerais dos Sindicatos convenientes e se fundamenta no art. 7º, inciso XXVI e no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal; no art. 840 do Código Civil e nos artigos 611 e seguintes da CLT.

§ Único - Com base nos fundamentos jurídicos supra-especificados, na livre vontade das partes, na reconhecida representatividade dos Sindicatos da categoria profissional (SINDICATO PROFISSIONAL) e da categoria econômica (SINAVAL), respeitando-se o principio da unicidade sindical, e no conjunto econômico representado por esta Convenção, as partes se dão, mutuamente, plena, rasa e geral quitação por si e por seus representados para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele.

Direitos Básicos dos Trabalhadores

Repouso

Domingos e feriados são dias de repouso.

O empregador pode conceder folga em outro dia da semana para compensar o trabalho em dia de repouso. Para algumas atividades, o dia de repouso pode ser combinado para outro dia de semana (ex. restaurantes).

O trabalho nestes dias deve ser remunerado em dobro do valor do dia normal, além do valor do repouso.

Intervalo

O trabalhador tem direito a intervalos para repouso e alimentação.

Durante a Jornada de Trabalho

De 8 horas: intervalo de 1 a 2 horas.

De 6 horas: intervalo mínimo de 15 minutos.

Entre duas jornadas diárias: intervalo mínimo de 11 horas.

Insalubridade

Manuseio permanente de agentes nocivos à saúde (por exemplo, cal, cimento, óleos, lubrificantes, graxas, alvex, detergentes, ruído, doenças infecciosas, etc).

É dever do empregado usar os equipamentos de proteção individual (EPIs): luvas, botinas, uniformes, capacete, máscara, etc. É dever do empregador fornecer os EPIs.

Compete ao empregador incentivar e fiscalizar o uso dos equipamentos e substituí-los quando danificados.

A falta ou insuficiência de EPIs torna obrigatório o pagamento do adicional de insalubridade de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) ou 40% (grau máximo) sobre o salário normativo ou profissional.

Periculosidade

Quando o empregado trabalha exposto a materiais ou substâncias explosivas, eletricidade e produtos inflamáveis. Nestes casos, o adicional é de 30% sobre a remuneração. Cuidar da saúde é obrigação do trabalhador e da empresa.

Também nessas atividades é obrigatório o fornecimento de EPIs pelo empregador e adoção de medidas de segurança que diminuam os riscos. Negar-se a usar os EPIs pode caracterizar falta grave e justificar advertência e punição.



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Alex Ferreira dos Santos, operador de tratamento térmico

SECRETÁRIO GERAL:

Marcio Ferraz, Madrilhador

SECRETARIA DE FINANÇAS:

Raimunda Leone de Jesus, auxiliar de produção

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

Severino Lourenço de Souza, Torneiro “CNC”

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Wallace Paz de Aragão, inspetor de qualidade

SECRETARIA DE FORMAÇÃO:

Jefferson Roberto Carneiro de Macedo, encanador

SECRETARIA DA MULHER TRABALHADORA:

Mônica Cristina da Silva Custódio, auxiliar técnico

SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E PREVIDÊNCIA:

Jorge Gonçalves de Souza, serralheiro.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS:

Luiz Alberto Albuquerque Chaves, eletricista

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS:

Égeson Conceição Ignácio da Silva, soldador

SECRETARIA DE COMBATE AO RACISMO E AO PRECONCEITO:

Jorge Ney Marques Freire, soldador.

SECRETARIA DO SETOR DE BENS DE CAPITAL:

Ademir José de Lima Cavalcanti, almoxarife

SECRETARIA DO SETOR ELETROELETRÔNICO:

Antonio Silva Motta, técnico de desenvolvimento de produção

SECRETARIA DO SETOR NAVAL:

Maurício de Mendonça Ramos, encanador





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

SECRETÁRIO DO SETOR SIDERÚRGICO:

José Ivanildo da Silva, operador de máquina

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORES

Admir de Sousa Amorim
Alberto Gonçalves de Jesus
Anderson da Costa Bonutti
Anelsino dos Santos Bento
Antonio Cezar Coelho Muniz
Antônio Maximiano Gomes
Carlos Alberto da Silva Reis Junior
Carlos Roberto Pedro Guedes
Carlos Rogério Ferreira Santos
Edimar Henrique da Silva
Edmar de Oliveira
Edson Carvalho da Costa
Francisco José Martins Rodrigues
Gerson Alves Siqueira Rodrigues
Gisele dos Santos Sobreira
Glória Regina Bentrolde
Gutemberg de Oliveira Silva
Jair Antonio Viana
João Carlos da Silva
Jonas Victorino de Sá
Julio Cosme Castilho Teixeira
Levi Ribeiro, brasileiro
Luiz Alberto Gomes de Souza
Luiz Augusto dos Santos Junior
Luiz Guimarães
Marlene Messias de Souza
Martin da Silva Dutel
Melquizedeque Cordeiro Flor
Paulo César da Silva Molina
Paulo Teixeira Silva
Rafael Pereira
Roberto Fernandes
Ronaldo Braga Bonifácio
Sandra Mara Freire Alves
Sergio de Jesus Muniz



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

Ubirajara Gomes da Cruz
Vicente de Paula Brun
Waine Werneck Soares
Willian Saraíça Cardoso
Wilson Batista dos Santos

Diretor do Conselho Fiscal

José Ferreira Nobre
Alexandre Cavalcante Loyola
Carlos Rogério Ferreira Santos

Suplentes do Conselho Fiscal

Gildásio Pedral Couto
Reinaldo Couto Cardoso
Martin da Silva Dutel

DIRETORIA EXECUTIVA DA CTB-RJ

PRESIDÊNCIA

Maurício de Mendonça Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA

Josimar Pereira da Costa

VICE-PRESIDÊNCIA

Luiz Carlos Vieira Dantas

SECRETARIA GERAL

Ronaldo Luiz Rodrigues Leite

SECRETARIA GERAL ADJUNTA

Luiz Batista Bruno

SECRETARIA DE FINANÇAS

Igo Alencar de Menezes

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Paulo Sérgio Farias



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

SECRETARIA DE FORMAÇÃO E CULTURA

Kátia Gomes Gaivotto

SECRETARIA DE POLÍTICAS SINDICAIS

José Carlos Madureira Siqueira

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL

Maria Celina de Oliveira

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Kátia Lucimar Rocha Branco Lopes

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Odilon dos Santos Braga

SECRETARIA DA MULHER

Maria de Jesus Raul dos Santos

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA

Ezaquiel Siqueira da Conceição

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Ângela Guimarães Chirol

SECRETARIA POLÍTICA DA JUVENTUDE

André Messias Barbosa dos Santos

SECRETARIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Ubirajara Gomes da Cruz

SECRETARIA DE APOSENTADOS

José Ferreira Nobre

SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E SEGURANÇA DO TRABALHO

Amando Lima Nascimento





Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

www.metalurgicosrj.org.br

Endereço: Rua Ana Neri, 152, São Cristóvão

Tel: (21) 3295-5050

Sub-sede Campo Grande: Av. Cesário de Melo, 5290

Tel: (21) 2413-4809

Sub-sede Nova Iguaçu: Rua Iracema Soares

Pereira Junqueira, 55, Centro

Tel: (21) 2667-3138



**Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil**

Endereço: Av. Presidente Vargas, 502, 14º andar,

Centro do Rio de Janeiro

CEP: 20071-000



Os metalúrgicos do Rio de Janeiro pertencem a uma categoria histórica no Brasil. Esse Sindicato tem um papel importante na luta dos trabalhadores e faz aniversário de 93 anos com muitos serviços prestados ao povo brasileiro. Eu tenho orgulho de ter sido filiado ao Sindicato, ser homenageado por esta entidade e fazer parte desta categoria: os metalúrgicos do Rio de Janeiro.

Deputado Federal Edmilson Valentim (PCdoB-RJ)